



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 044/2022

Vila Pavão/ES, 20 de maio de 2022.

Do: Sr. Prefeito Municipal  
Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,  
Ilustres Pares,

Apraz-nos, submeter à elevada apreciação de V. Exa. e nobres membros o anexo Projeto de Lei nº 044/2022, que cuida da regulamentação da nova modalidade de contratação para preenchimento das vagas dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate à Endemias (ACE), e dá outras providências.

A Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, trouxe inovações acerca da contratação desses profissionais da saúde, ao instituir no § 4º, do art. 198 da Constituição Federação, regra diferenciada daquela prevista no 37, inciso II, da Carta Magna. Vejamos:

**Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:**

(...)

**§ 4º - Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.**

Portanto, o dispositivo constitucional em comento estabelece uma nova forma para contratação de agente comunitário de saúde e de agente de combate a endemias, ***“por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação,”*** diferentemente do procedimento adotado pelo Município para contratação desses profissionais, que sempre foi por intermédio de processo seletivo simplificado, tratando-se, ainda, de modalidade diversa daquela prevista no art. 37, II, da Constituição Federal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Na mesma toada, o parágrafo único, do art. 2º, da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, fez importante ressalva em relação aos profissionais que já exerciam as atividades de ACS e ACE, na data de sua promulgação, nos seguintes termos:

**Art. 2º. Após a promulgação da presente Emenda Constitucional, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias somente poderão ser contratados diretamente pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios na forma do § 4º do art. 198 da Constituição Federal, observado o limite de gasto estabelecido na Lei Complementar de que trata o art. 169 da Constituição Federal.**

**Parágrafo único. Os profissionais que, na data de promulgação desta Emenda e a qualquer título, desempenharem as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta de Estado, Distrito Federal ou Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação.**

Neste ponto, a Lei Municipal nº 1.020/2015, de 05 de novembro de 2015, em seu art. 1º, cuidou de regulamentar o parágrafo único, art. 2º, a Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, autorizando a prorrogação, por tempo indeterminado, dos contratos vigentes na data da promulgação do dispositivo constitucional em comento:

**Art. 1º. Fica regulamentada, no âmbito do Município de Vila Pavão/ES, a Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, para permitir que o Poder Executivo Municipal prorogue, através de aditivo, por tempo indeterminado, os contratos de trabalhos dos profissionais que exercem as funções de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, com observação do disposto no Parágrafo único, art. 2º, do dispositivo constitucional enfocado.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

Portanto, a Lei local, ao permitir a prorrogação, por tempo indeterminado, dos contratos dos profissionais de que trata a redação supra transcrita, recepcionou o disposto no parágrafo único, do art. 2º, da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006.

Todavia, em relação a modalidade de contratação desses profissionais, na forma prevista no § 4º, do art. 198 da Constituição Federação, através de **Processo Seletivo Público**, a administração o fará após o encerramento do prazo de validade do **Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 006/2021**, em vigor, por medida de segurança jurídica.

A urgência, no presente caso, se justifica pelo fato de tratar-se de regulamentação de dispositivo constitucional, para que possamos realizar a contratação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e de Agentes de Combate à Endemias (ACE), por meio de Processo Seletivo Público, e, para tanto, são estabelecidos prazos constitucionais, sob pena de anulação de todo o processo, e a deflagração do certame depende da aprovação da presente proposta.

Sendo assim, na expectativa de que o projeto em tela mereça apreciação e aprovação dos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma como redigido, renovamos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

**UELIKSON BOONE**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 044/2022, DE 20 DE MAIO DE 2022.**

Dispõe sobre a forma de contratação para preenchimento das vagas dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate à Endemias (ACE), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,  
**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate à Endemias (ACE) serão admitidos, na forma do disposto no § 4º, do artigo 198, da Constituição Federal de 1988 e artigo 8º e seguintes da Lei 11.350/2006, e serão regidos pelas regras do Regime Estatutário dos servidores públicos municipais (Lei Complementar nº 005/2001).

**Art. 2º.** A admissão de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e de Agentes de Combate à Endemias (ACE) deverá ser precedida de Processo Seletivo Público de provas, ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**§ 1º** - Será formada uma comissão designada pelo Prefeito Municipal para acompanhamento e fiscalização do processo de seleção.

**§ 2º** - Os profissionais que, na data da promulgação da Emenda Constitucional nº 51, em 14 de fevereiro de 2006, e a qualquer título, desempenhavam as atividades de agente comunitário de saúde (ACS) ou de agente de combate às endemias (ACE), ficam dispensados de se submeter a processo seletivo público, em razão da prorrogação de seus contratos, por tempo indeterminado, com suporte na Lei Municipal nº 1.020/2015 de 05 de novembro de 2015, em regulamentação à Emenda Constitucional em comento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal realizará processo seletivo público, com a finalidade de dar provimento aos cargos e respectivas vagas de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e de Agentes de Combate a Endemias ACE), em conformidade com o disposto na Constituição Federal, após o encerramento do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 006/2021.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, serão suportadas com recursos provenientes de transferências do FNS – SUS – Custeio, com dotações orçamentárias já consignadas no orçamento, autorizada à suplementação, se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão/ES, aos 20 dias do mês de maio do ano de 2022.

**UELIKSON BOONE**  
Prefeito Municipal

